



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2022**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 26 / 10 / 2022
à 26 / 10 / 2022
LOCAL MURAL PREFEITURA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022

Referência: Parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e a Associação o Grupo Da Terceira Idade Renovação.

Base Legal: Arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14.

Instituição parceira: Associação o Grupo Da Terceira Idade Renovação.

Objeto proposto: Execução de ações conjuntas para ampliação das possibilidades de convivência e socialização da Terceira Idade no Município de Herval – RS, através da utilização e adequação do espaço físico da sede do Grupo da Terceira Idade Renovação, localizada na Rua Ver. Inácio Nobre s/n, Herval – RS.

Período: 03 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Valor total do repasse: R\$ 16.082,15 (dezesesseis mil e oitenta e dois reais e quinze centavos).

Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público: O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base nos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14 para a assinatura de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e a Associação Grupo Da Terceira Idade Renovação, para a execução de ações conjuntas para ampliação das possibilidades de convivência e socialização da Terceira Idade no Município de Herval – RS, através da utilização e adequação do espaço físico da sede do Grupo da Terceira Idade Renovação, localizada na Rua Ver. Inácio Nobre s/n, Herval – RS.

O objeto da Parceria decorre de elaboração conjunta do Município com a OSC, observada a indicação das Emendas Impositivas Individuais à LOA 2022 n.º 04 do Vereador Antônio Ricardo Aquino Faria, n.º 04 da Vereadora Denise Cabreira da Silveira, e n.º 05 do Ver. João Bosco Sais de Paiva, as quais indicaram especificamente a OSC como destinatária dos recursos.

O processo conta com pareceres favoráveis do Departamento Jurídico e da área técnica da Secretaria de Assistência Social.

Assim, baseado nos Pareceres Jurídico e técnico e considerando haver apenas uma Associação no Município única capaz de atender o objeto desta parceria, reconheço tratar-se de INEXIGIBILIDADE de chamamento público, com base nos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 09/2022**

Justificativa:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base nos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14 para a assinatura de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e a Associação Grupo Da Terceira Idade Renovação, para a execução de ações conjuntas para ampliação das possibilidades de convivência e socialização da Terceira Idade no Município de Herval – RS, através da utilização e adequação do espaço físico da sede do Grupo da Terceira Idade Renovação, localizada na Rua Ver. Inácio Nobre s/n, Herval – RS.

O objeto da Parceria decorre de elaboração conjunta do Município com a OSC, observada a indicação das Emendas Impositivas Individuais à LOA 2022 n.º 04 do Vereador Antônio Ricardo Aquino Faria, n.º 04 da Vereadora Denise Cabreira da Silveira, e n.º 05 do Ver. João Bosco Sais de Paiva, as quais indicaram especificamente a OSC como destinatária dos recursos.

O processo conta com pareceres favoráveis do Departamento Jurídico e da área técnica da Secretaria de Assistência Social.

Assim, baseado nos Pareceres Jurídico e técnico e considerando haver apenas uma Associação no Município única capaz de atender o objeto desta parceria, reconheço tratar-se de INEXIGIBILIDADE de chamamento público, com base nos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14.

Herval, 26 de setembro de 2022.


Ildo Roberto Lenhos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 09/2022**

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

O presente Processo trata da assinatura de termo de cooperação entre o Município de Herval e o GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVACÃO e vem instruído com o requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as emendas impositivas com indicação específica para a entidade e com a documentação da OSC.

A proposta é adequada aos Programas existentes na administração e atende a finalidade de interesse público, bem como ao mútuo interesse da administração e da OSC.

Igualmente, este órgão técnico não tem informação de que outra entidade do terceiro setor atue especificamente para a realização de ações de convivência e facilitação de convívio específicas para o público da terceira idade.

A execução do objeto é viável, especialmente por se tratar do aprimoramento de estrutura física apta ao recebimento de serviços públicos relacionados ao mútuo interesse das partes.

A fiscalização da execução da parceria deve ocorrer por meio de gestor e comissão de monitoramento e avaliação a serem indicadas pelo Prefeito Municipal por Portaria.

Dessa forma, verifico que os requisitos do art. 35, V, da lei n.º 13.019 de 2014 foram devidamente atendidos e me manifesto favoravelmente a celebração da parceria.

Herval, 26 de setembro de 2022.

Daiane Acosta Rodrigues
Secretária Municipal de Educação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 09/2022**

PARECER JURÍDICO

O presente Processo trata da assinatura de termo de colaboração entre o Município de Herval e o GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVAÇÃO, para a "execução de ações conjuntas para ampliação das possibilidades de convivência e socialização da Terceira Idade no Município de Herval – RS, através da utilização e adequação do espaço físico da sede do Grupo da Terceira Idade Renovação, localizada na Rua Ver. Inácio Nobre s/n, Herval – RS".

O objeto da Parceria decorre de elaboração conjunta do Município com a OSC, observada a indicação das Emendas Impositivas Individuais à LOA 2022 n.º 04 do Vereador Antônio Ricardo Aquino Faria, n.º 04 da Vereadora Denise Cabreira da Silveira, e n.º 05 do Ver. João Bosco Sais de Paiva, as quais indicaram especificamente a OSC como destinatária dos recursos.

Frente a isso, na forma do art. 35, IV, da Lei n.º 13.019/14, passa-se a analisar a regularidade do processo e as possibilidades de celebração da parceria:

1. Aspectos formais do processo de inexigibilidade de Chamamento Público:

Documentação exigida da OSC:

O art. 34, da lei n.º 13.019/14 define a documentação a ser apresentada pela OSC para a verificação de sua regularidade, a saber:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nesse contexto, verifica-se que a administração municipal, em sua Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 (Lei n.º 1.643 de 30 de setembro de 2021), lançou ao Departamento Técnico que emite este parecer a seguinte atribuição:

Art. 36 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
(...)

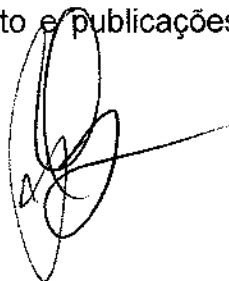
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Dessarte, em análise da documentação acostada, verificou-se estarem implementados os requisitos do art. 34 da Lei n.º 13.019/14.

Publicização de Justificativa:

É necessário o cumprimento da obrigação de justificativa para a ausência de realização do chamamento e publicações previstas no art. 32 da lei n.º 13.019/14, que determina:



Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Para a avaliação do mérito da proposta, da identidade e reciprocidade dos interesses na sua realização, da viabilidade da execução da parceria e da forma de fiscalização, é necessária a emissão de parecer do órgão técnico com melhor entendimento do objeto.

Após, instruído o processo com os pareceres jurídico e da área técnica, será necessária a elaboração de justificativa pelo administrador público, com publicação de seu extrato na respectiva aba do site oficial do Município, somente se assinando o Termo após o decurso do prazo ou da resposta de eventual impugnação.

Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Indica-se desde já a necessidade de indicação de Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

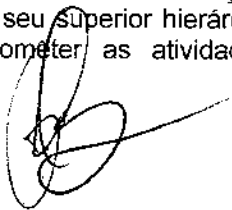
Por gestor da parceria, na forma do inciso VI do Art. 2.º da Lei n.º 13.019/14, entende-se ser o: *“agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização”*.

As obrigações do Gestor da Parceria estão contidas no art. 61 da Lei n.º 13.019/14, que dispõe:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de



irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por Comissão de Monitoramento e Avaliação entende-se ser o: “órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”.

Dentre as atribuições da Comissão, destaca-se a homologação de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos seguintes termos (art. 59 da Lei n.º 13.019/14):

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Observadas essas atribuições, indica-se ao Gestor a designação do Gestor e da Comissão, pois, enquanto não o fizer, as responsabilidades do Gestor da Parceria recairão sobre o próprio administrador público, conforme interpretação do art. 35, §3º, da Lei n.º 13.019/14.

Aprovação do Plano de Trabalho e Minuta do Termo de Colaboração:

O Plano de Trabalho foi elaborado pelo Setor Técnico da Municipalidade, em conjunto com a OSC, pendendo apenas de aprovação pela administração, na forma do art. 35, IV, da Lei n.º 13.019/14. Uma vez aprovado, o Plano de Trabalho passará a ser anexo indissociável do Termo de Colaboração (art. 42, Parágrafo Único, da Lei n.º 13.019/14).

A minuta do Termo de Colaboração segue anexa ao presente parecer para a avaliação das partes.

2. Enquadramento legal e possibilidade de celebração da parceria:

Como já adiantado nas manifestações acima, trata-se de caso de instrumentalização por Termo de Colaboração, uma vez que a iniciativa da parceria decorre da proposta direta da administração pública para a OSC, incluindo o repasse de valores.

Como a indicação do repasse de valores decorre exclusivamente de indicações de emendas impositivas, isto é, transferências legalmente autorizadas na LOA para 2022 e que indicaram a entidade expressamente como beneficiária, entende-se estar a pretensão da administração enquadrada nas hipóteses dos arts. 29 e 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/14, que dispõem:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

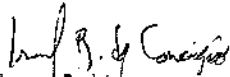
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.

26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, na forma do art. 35, IV, da Lei n.º 13.019/14, considerando amoldar-se a situação nas hipóteses legais de inexigibilidade de chamamento público dos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14, entendo possível a celebração da parceria, desde que também observadas as formalidades suprarreferidas.

É o Parecer.

Herval, 26 de setembro de 2022.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HERVAL E A
GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na Rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, **ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY**, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado o **GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVAÇÃO**, com sede na Rua Carlos Barbosa nº 598, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 04.697.936/0001-74, representada por sua Presidente Ida Maria Sena Vieira, CPF nº 663.828.740-00, que entre si celebram o presente Termo de Colaboração.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a execução de ações conjuntas para ampliação das possibilidades de convivência e socialização da Terceira Idade no Município de Herval – RS, através da utilização e adequação do espaço físico da sede do Grupo da Terceira Idade Renovação, localizada na Rua Ver. Inácio Nobre s/n, Herval - RS.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste termo operará efeitos de 03 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

2.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DO MUNICÍPIO

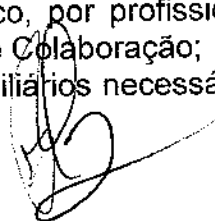
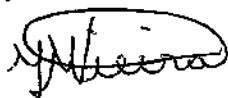
3.1.1 Repassar à OSC GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVAÇÃO o valor das Emendas Impositivas nº 04 do Vereador Antônio Ricardo Aquino Faria, no valor de R\$ 5.000,47 (cinco mil reais e quarenta e sete centavos), nº 04 da Vereadora Denise Cabreira da Silveira, no valor de R\$ 6.925,01 (seis mil novecentos e vinte e cinco reais e um centavo) e nº 05 do Ver. João Bosco Sais de Paiva, no valor de R\$ 4.156,67 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

3.1.2 Repassar os valores em parcela única, na forma do plano de trabalho, avaliando a prestação de contas ao final da parceria.

- 3.1.3 Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.1.4 Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- 3.1.5 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- 3.1.6 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 3.1.7 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.1.8 Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO;
- 3.1.9 Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- 3.1.10 Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo Colaboração no sítio eletrônico oficial do Município.

3.2 - DA OSC

- 3.2.1 Utilizar os valores recebidos de acordo com o acordado, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- 3.2.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.2.3 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 3.2.4 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento do objeto da parceria;
- 3.2.5 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização das ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos eventualmente empregados na execução do objeto deste Termo;
- 3.2.6 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- 3.2.7 Manter contratos de trabalho ou civis que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 3.2.8 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou contratados;
- 3.2.9 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 3.2.10 Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



3.2.11 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

3.2.12 Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.2.13 a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2.14 a complementação com recursos próprios da OSC, caso o valor repassado não seja suficiente, para a execução integral do objeto da Parceria;

3.2.15 caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção

4 – DA CONTRAPARTIDA

4.1 O GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVACÃO concederá a sua estrutura física para a realização de oficinas e grupos do CRAS, sempre que requisitado pelo Município, desde que solicitado por escrito com, pelo menos 10 dias de antecedência, até o final do ano de 2023.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar unilateralmente o objeto;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os bens e recursos para finalidade diversa da estabelecida na parceria;

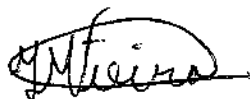
IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas neste termo e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e



c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica constante no Plano de Trabalho.

5.3. Eventuais rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de eventuais aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, acompanhados de justificativa e documentação comprobatória.

5.7. As despesas decorrentes desta parceria terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão – Secretaria de Assistência Social

Programa: 010 – APOIO SÓCIO FAMILIAR E INCLUSÃO SOCIAL

Ação: 035 – Ações de apoio ao atendimento de grupos da terceira idade

Subvenções Sociais

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A entidade deverá prestar contas referente ao Termo de Colaboração, mediante protocolo no Gabinete do Prefeito, até último dia da vigência da parceria, contendo a seguinte documentação:

7.1.1 – Ofício de encaminhamento.

7.1.2 – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados.

7.1.3 – Extrato bancário da conta vinculada ao Termo de colaboração.

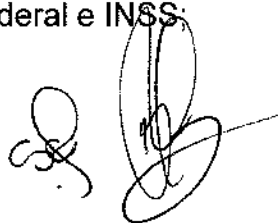
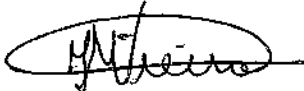
7.1.4 – Comprovantes de notas fiscais de compra de materiais e de realização de serviços para reformas.

7.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

7.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

7.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;



7.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.

7.3 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados neste termo;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

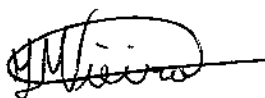
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução da parceria, a Administração Pública tem a



prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente Termo de colaboração poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá rescindir unilateralmente este Termo Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o acordado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

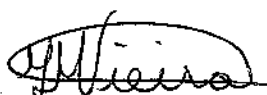
10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o acordado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência, no caso de atraso na apresentação de prestações de contas;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:
 - a) Por descumprimento de qualquer das disposições do presente termo que provoque atraso na execução do objeto pactuado, pelo prazo de seis meses.
 - b) Por falha na prestação de contas que contrarie as finalidades da parceria; por descumprimento do objeto pactuado; ou pela aplicação de recursos ou utilização de bens decorrentes da presente parceria para finalidades diversas das estabelecidas neste Termo, pelo prazo de dois anos.
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:
 - a) Falha na prestação de contas que contrarie as finalidades da parceria;
 - b) Descumprimento do objeto pactuado;
 - c) Aplicação de recursos ou utilização de bens decorrentes da presente parceria para finalidades diversas das estabelecidas neste Termo.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS



11.1. O foro da Comarca de Herval - RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

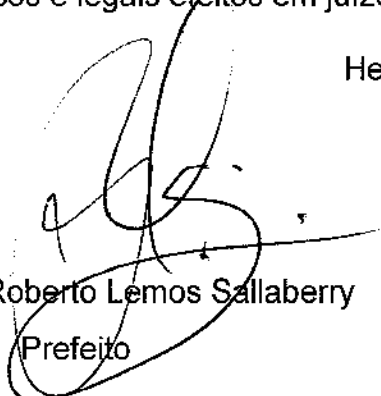
12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste Termo de colaboração correrão por conta do GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVAÇÃO.

12.2 As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 03 de outubro de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Ida Maria Sena Vieira
Presidente da Grupo da Terceira Idade Renovação



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

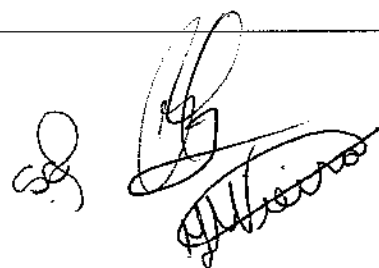
1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVÇÃO. - GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVÇÃO			C.N.P.J. 04.697.936/0001-74	
Endereço Rua Carlos Barbosa nº 598, APTO 6				
Cidade Herval		U.F. RS	C.E.P. 96.310-000	DDD/Telefone
Conta Corrente 07021341.0-9		Banco Barrisul		Agência 0690
Nome do Responsável Ida Maria Sena Vieira				C.P.F. 663.828.740-00
Cargo Presidente				

2 - DESCRIÇÃO DO TERMO

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVÇÃO	Período de Execução	
	Início 03.10.2022	Término 31.12.2022
Identificação do Objeto Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de ações para ampliação das possibilidades de convivência e socialização da Terceira Idade no Município de Herval.		
Justificativa da Proposição Considerando que a Terceira Idade muitas vezes sofre com o isolamento e solidão, seja por abandono ou pela falta de espaços adequados para a convivência e socialização, propõe-se uma possibilidade de garantia de local para convivência e realização de acompanhamentos pela estrutura da Assistência do Município.		
Público Alvo Pessoas de Terceira Idade.		
Metas 1. juntar orçamentos com valores de materiais de construção, elétrica e hidráulica; 2. aquisição de materiais para execução da obra; 3. . Execução da obra.		

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1. juntar orçamentos com valores de materiais de construção, elétrica e hidráulica; 2. aquisição de materiais para execução da obra; 3. Execução da obra.	única	- juntar orçamentos;	meses	3	03.10.2022	31/12/2022
		- aquisição de materiais;				
		- execução da obra				

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação	R\$ 16.082,15	R\$ 16.082,15	R\$ 0,00
33.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
Total geral		R\$ 16.082,15	R\$ 16.082,15	R\$ 0,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 16.082,15)

CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 4, VER. JOÃO BOSCO SAIS DE PAIVA

Metas	1º mês	2º mês	3º mês
1, 2 e 3	R\$ 4.156,67	-	-

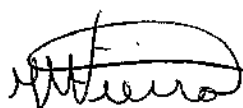
CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 4, VER. ANTÔNIO RICARDO AQUINO FARIA

Metas	1º mês	2º mês	3º mês
1, 2 e 3	R\$ 5.000,47	-	-

CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 4, VER. DENISE CABREIRA DA SILVEIRA

Metas	1º mês	2º mês	3º mês
1, 2 e 3	R\$ 6.925,01	-	-

6 – DECLARAÇÃO

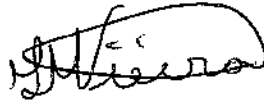




Na qualidade de Presidente da OSC GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVAÇÃO, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Herval para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Herval, 03 de outubro de 2022



Ida Maria Sena Vieira
Presidente do Grupo da Terceira Idade Renovação

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, 03 de outubro de 2022



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	R\$ 41.566,67
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 20.783,33
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	R\$ 20.783,33
EMENDA 5	
PROGRAMA: 010 - APOIO SÓCIO FAMILIAR E INCLUSÃO SOCIAL	
OBJETIVO: Possibilitar à população carente a satisfação das necessidades básicas e de caráter emergencial, constituindo-se com soluções para reduzir a vulnerabilidade social.Garantir a proteção integral à criança e ao adolescente.Promover ações que possibilitem a pessoa idosa uma convivência social harmoniosa.Oportunizar estratégias de inclusão social com o envolvimento das famílias para as pessoas com necessidades especiais	
% de execução:	10,00%
Valor:	R\$ 4.156,67

TIPO	AÇÃO
P	035 - AÇÕES DE APOIO AO ATENDIMENTO DE GRUPOS DA TERCEIRA IDADE
JUSTIFICATIVA	

RECURSO DESTINADO AO GRUPO RENOVÇÃO, PARA AUXILIAR NA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO.

BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
GRUPO RENOVÇÃO	04697936/0001-74

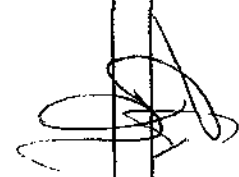
FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ficam preservados os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2022.

Herval, 07 de Dezembro de 2021



VER. JOÃO BOSCO SAIS DE PAIVA

Valter Rudi
Valter Rudi Lima
 Presidente
 CPF 424 304 700-63



EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	R\$ 41.566,67
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 20.783,33
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	R\$ 20.783,33
EMENDA 4	
PROGRAMA: 010 - APOIO SÓCIO FAMILIAR E INCLUSÃO SOCIAL	
OBJETIVO: Possibilitar à população carente a satisfação das necessidades básicas e de caráter emergencial, constituindo-se com soluções para reduzir a vulnerabilidade social. Garantir a proteção integral à criança e ao adolescente. Promover ações que possibilitem a pessoa idosa uma convivência social harmoniosa. Oportunizar estratégias de inclusão social com o envolvimento das famílias para as pessoas com necessidades especiais	
% de execução:	16,66%
Valor:	R\$ 6.925,01

TIPO	AÇÃO
P	035 - AÇÕES DE APOIO AO ATENDIMENTO DE GRUPOS DA TERCEIRA IDADE
JUSTIFICATIVA	

RECURSO DESTINADO AO GRUPO RENOVAÇÃO, PARA PAGAMENTO DO CONVÊNIO.

BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
GRUPO RENOVAÇÃO	04697936/0001-74

FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Ficam preservadas os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2022.

Herval, 07 de Dezembro de 2021

VER: DENISE CABREIRA DA SILVEIRA

Valter Rudi Lima
 Valter Rudi Lima
 Presidente
 CPF 424 304 700-63

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	R\$ 41.566,67
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 20.783,33
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	R\$ 20.783,33
EMENDA 4	
PROGRAMA: 010 - APOIO SÓCIO FAMILIAR E INCLUSÃO SOCIAL	
OBJETIVO: Possibilitar à população carente a satisfação das necessidades básicas e de caráter emergencial, constituindo-se com soluções para reduzir a vulnerabilidade social.Garantir a proteção Integral a criança e ao adolescente.Promover ações que possibilitem a pessoa idosa uma convivência social harmoniosa.Oportunizar estratégias de inclusão social com o envolvimento das famílias para as pessoas com necessidades especiais	
% de execução:	12,03%
Valor:	R\$ 5.000,47

TIPO	AÇÃO
P	035 - AÇÕES DE APOIO AO ATENDIMENTO DE GRUPOS DA TERCEIRA IDADE
JUSTIFICATIVA	

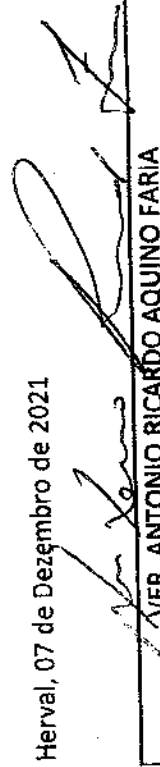
RECURSO DESTINADO AO GRUPO RENOVAÇÃO, PARA AUXILIAR NA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO

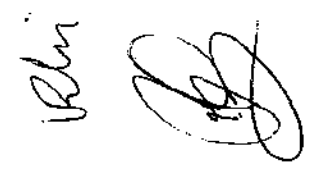
BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
	04697936/0001-74
GRUPO RENOVAÇÃO	

FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ficam preservados os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2022.

Herval, 07 de Dezembro de 2021


VER. ANTONIO RICARDO AQUINO FARIA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.697.936/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/2001
NOME EMPRESARIAL GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVACAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CARLOS BARBOSA	NÚMERO 598	COMPLEMENTO APTO 6
CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HERVAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF RS
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2022** às **11:06:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Código de verificação: 10.829.015.515**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 04.697.936

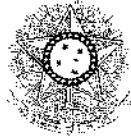
Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 23787949/2022 e pelo CNPJ 04.697.936/0001-74, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), caução (Caução), contraprotesto judicial (CProt), cumprimento de sentença (CumSen), exceção de impedimento (Exclmp), exceção de incompetência (Exclnc), exceção de suspeição (ExcSusp), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiJu), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de desconconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), incidente de falsidade (IncFal), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Inter), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)

3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), oposição (Oposic), pedido de mediação pré-processual (PMPP), protesto (Protes), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), oposição (Oposic), pedido de mediação pré-processual (PMPP), protesto (Protes), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt4.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 27/07/2022 às 10:27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVACAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.697.936/0001-74
Certidão nº: 23788483/2022
Expedição: 27/07/2022, às 10:29:01
Validade: 23/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.697.936/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

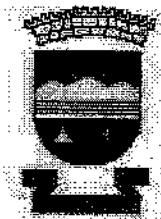
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000182/2022

Contribuinte: GRUPO TERCEIRA IDADE RENOVACÃO

CPF/CNPJ....: 04.697.936/0001-74

Endereço....: JULIO DE CASTILHOSO

Fim a que se destina a CERTIDÃO:TODOS OS FINS

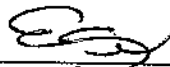
CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS,25/07/2022.

Válida por 90 dias.




Elisângela Garcia Veleda Vieira
Funcionário



Certidão de Situação Fiscal nº 0020540416

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 04.697.936/0001-74

Certificamos que, aos 25 dias do mês de **JULHO** do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 22/9/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0030557593

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Consolidação dos Estatutos do Grupo da 3ª Idade **Renovação**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. - O GRUPO DA 3ª IDADE "RENOVAÇÃO", também designado simplesmente "GRUPO RENOVAÇÃO", ou "GRUPO", fundado em 1º de Novembro de 1996, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com área de atuação, sede e foro no Município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º. - O GRUPO RENOVAÇÃO terá por finalidades, dentre outras:

- a) Congregar pessoas com mais de 40 (quarenta) anos de idade, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso para fins recreativos, sociais e culturais, auxiliando-as a permanecerem vinculadas à família e à comunidade, mantendo-as úteis, participativas e integradas.
- b) Promover o desenvolvimento da cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico do município sede e região;
- c) Ajudar a defender, preservar e conservar o meio ambiente através de ações que promovam o desenvolvimento sustentável.
- d) Promover o voluntariado entre os membros do grupo e simpatizantes;
- e) Colaborar com ações que promovam a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

Parágrafo único – O Grupo Renovação não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 3º. - No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O Grupo se dedica às suas atividades através de festas, bailes, reuniões sociais, terapia física e psicológica por meio de projetos, programas ou planos de ações que possibilitem a doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O Grupo da 3ª Idade Renovação é constituído por um número ilimitado de associados contribuintes;

Art. 5º - Serão considerados associados do Grupo Renovação os candidatos que apresentarem seu nome à Diretoria e forem aprovados;

Art. 6º - São Direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades do Grupo;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo dentro da forma estatutária;
- c) Apresentar quaisquer sugestões de interesse do Grupo, contribuindo assim, para o melhor cumprimento de suas finalidades e objetivos;
- d) Participar das Assembléias Gerais e Reuniões de Diretoria.

Parágrafo único – A participação nas atividades sociais do Grupo Renovação implica, necessariamente, que o associado esteja em dias com suas obrigações sociais;

Art. 7º. – São Deveres dos Associados:

- a) Observar, acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria ou qualquer órgão da administração do Grupo Renovação;
- b) Aceitar e desempenhar, com diligencia, os encargos que lhes forem confiados e determinados;
- c) Comparecerem às reuniões para as quais forem convocados;
- d) Pagarem pontualmente as contribuições sociais.

Art.8º. - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e encargos do Grupo Renovação.

Art. 9º - Os associados poderão ser excluídos do Grupo Renovação

- a) Por requerimento próprio solicitando sua exclusão;
- b) Por falta de pagamento da mensalidade durante três meses consecutivos;
- c) Por ter cometido falta grave contra o Grupo Renovação ou suas finalidades

Parágrafo único – Serão consideradas faltas graves atitudes que, de qualquer forma, atentem contra os objetivos e finalidades do Grupo Renovação.

Art. 10º - O associado que for excluído da entidade na forma do art. 9º poderá requerer seu reingresso ao Grupo, ficando o deferimento de seu pedido a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O Grupo adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 12º - O Grupo Renovação será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo Único - O Grupo não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Grupo, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e reunindo-se, conforme o caso, em sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro com objetivos de analisar e decidir sobre o balanço anual da Diretoria e bi anualmente para realizar a eleição e posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como para estabelecer as metas de trabalho do ano que se inicia.

Art. 15º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessária conforme previsão estatutária:

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias serão convocadas:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 20% dos associados, em dias com suas obrigações sociais, dirigido à Diretoria ou ao Conselho Fiscal.

§ 2º - As convocações serão realizadas por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, assinados por quem efetuar a convocação (Diretoria ou Conselho Fiscal), com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e onde conste, obrigatoriamente, a Ordem do Dia.

Art. 16º - As sessões das Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Grupo, competindo-lhe a direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las quando conveniente, manter a ordem e a disciplina, conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno, presidir a apuração de qualquer escrutínio, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade quando a votação não for secreta, devendo, igualmente, encerrar ou adiar as reuniões.

Art. 17º - A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a maioria do total de associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados;

Parágrafo único - Somente poderão participar das Assembléias Gerais os Associados admitidos, pelo menos, três meses antes da realização da mesma e que estejam quites com a tesouraria do Grupo Renovação.

Art. 18º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não sendo permitidos votos por procuração.

Art. 19º - São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

- a) Examinar o relatório anual da Diretoria, bem como avaliar e julgar o balanço financeiro;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre assuntos não especificados entre as atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar e decidir sobre os casos omissos do presente estatuto

e) Aprovar o Regimento Interno

Art. 20. – São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Reformar ou alterar o Estatuto do Grupo Renovação;
- b) Deliberar sobre assuntos especiais para os quais foi convocada;
- c) Julgar, decidir e dispor sobre a aquisição, alienação, permuta, oneração sobre qualquer título ou forma, dos bens imóveis da Entidade ou de outros títulos que envolvam obrigações de qualquer natureza, mediante proposta da Diretoria;
- d) Decidir sobre a fusão, incorporação ou formas de dissolução da Entidade;
- e) Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – As deliberações constantes das alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, pelo seu grau de importância nos destinos da entidade, serão sempre tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, obedecidas as condições do Art. 17 e parágrafo.

Art. 21 – O Grupo Renovação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 22 – A Diretoria é o órgão executivo do Grupo, composta por seis membros, eleitos em Assembléia Geral, para cumprirem um mandato de (2) dois anos, podendo ser reeleita por igual período consecutivo, escolhidos entre seus associados que preencham os requisitos do parágrafo único do art. 17º do presente Estatuto.

Parágrafo único – O membro de uma Diretoria que já tiver sido reeleito poderá candidatar-se a um novo mandato, porem a um cargo diferente do que detinha antes.

Art. 23 – São membros da Diretoria:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro

Art. 24 – Compete à Diretoria:

- a) Promover a realização das finalidades e objetivos do Grupo;
- b) Decidir sobre a admissão e demissão de associados;
- c) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho fiscal, o planejamento anual a seu cargo;

- d) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal sempre que necessário;
- e) Fixar, anualmente, o valor das mensalidades dos associados;
- f) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral o relatório e a prestação de contas;
- g) Admitir e dispensar funcionários, contratar e dispensar técnicos, conforme o caso, seguindo sempre as instruções previstas na Lei 9.790/99.
- h) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- i) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 25 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 26 – As decisões de Diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 27 – Qualquer um dos membros do Conselho fiscal poderá participar das reuniões da Diretoria, não lhe sendo, porem, deferido o direito a voto.

Art. 28 – Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Representar a Entidade em Juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Executar as decisões da Diretoria;
- e) Assinar contratos, acordos, convênios de qualquer natureza, desde que já tenham sido aprovados pelo órgão competente, conforme o previsto neste Estatuto;
- f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, a movimentação das contas bancárias do Grupo;
- g) Assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões e a correspondência do Grupo;
- h) Submeter, anualmente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, o relatório da Diretoria e a prestação de contas para o devido exame e aprovação.

Art. 29 – Ao Vice Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atividades
- b) Substituí-lo em seus impedimentos;
- c) Sucede-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 30 – Ao Secretário compete:

- a) Redigir, ler e subscrever, junto com o Presidente, as atas de reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Redigir a correspondência geral e manter em dias o expediente da Secretaria;

- c) Organizar e manter em dias o Cadastro dos Associados.

Art. 31 – Ao Segundo Secretário compete, pela ordem, auxiliar o Secretário, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 32 – Ao Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir a Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Grupo;
- c) Arrecadar e controlar as contribuições, doações em moeda corrente e títulos de qualquer natureza, pertencentes ao Grupo Renovação;
- d) Apresentar, mensalmente, o balancete da receita e despesa para a Diretoria;
- e) Movimentar, com o Presidente, os fundos financeiros do Grupo Renovação, assinando cheques, ordens de Pagamentos e demais documentos necessários
- f) Apresentar à Diretoria, ao final de cada ano o **BALANÇO ANUAL**.

Art. 32 – Ao Segundo Tesoureiro compete, pela ordem, auxiliar o Tesoureiro, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lo em caso de vacância do cargo, bem como exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, dentre os associados que preencherem os requisitos do parágrafo único do art. 17º do presente Estatuto, com mandato de dois (2) anos.

Art. 34 – Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao patrimônio do Grupo Renovação, opinando e emitindo pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre operações patrimoniais realizadas que serão anexados ao relatório anual da Diretoria;
- b) Exercer a mais ampla fiscalização sobre as atividades financeiras e administrativas do Grupo, podendo, para tanto, solicitar reuniões extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Interferir junto à Diretoria, sempre que for necessário, para normalizar ou restabelecer a administração do Grupo, podendo deliberar sobre o que melhor convier aos interesses sociais;
- d) Assumir temporariamente a administração do Grupo, em caso de renúncia da Diretoria.

Art. 35º – Aos Suplentes do Conselho Fiscal incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

Art. 36º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de janeiro, para examinar o balanço geral e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 37º - À Diretoria compete expedir e determinar os procedimentos de eleição não previstos neste estatuto, tais como registro de chapas, formas de votação

Folha nº 098
de 098
páginas.

capacitação de candidatos e outros, cuidando para que os mesmos sejam divulgados pelo menos 30 (trinta) dias antes da data designada para a eleição.

Art. 38º - As chapas serão registradas no Conselho Fiscal até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembléia Geral e deverão conter os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de forma completa.

Art. 39º - Antes da votação o Presidente fará a distribuição das cédulas contendo os nomes dos candidatos inscritos, por chapa, não sendo permitido votarem em candidatos de chapas diferentes.

Parágrafo único - Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos. Em caso de empate na votação, terá preferência o candidato mais idoso para o cargo de Presidente e, com ele, serão eleitos os demais membros que formarem a sua chapa respectiva.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 40º - O Patrimônio da Entidade será constituído pela contribuição dos associados, rendas eventuais, doações, subvenções, legados de bens móveis e imóveis ou qualquer outro bem que vier a adquirir

Art. 41º - O Patrimônio da Entidade será aplicado, exclusivamente, no atendimento dos objetivos sociais do Grupo Renovação.

CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO DO GRUPO RENOVAÇÃO

Art. 42º - A Entidade será extinta quando deixar de atender as finalidades pra as quais foi instituída, cabendo esta resolução à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade e na forma prevista no artigo 15º deste Estatuto.

Art. 43º - No caso de dissolução do Grupo Renovação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente o Lar do Idoso de Herval, ou outra entidade de livre escolha da Assembléia que extinguiu o Grupo, desde que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

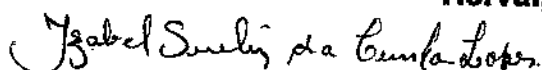
Art. 44º - Todos os cargos previstos neste estatuto serão exercidos gratuitamente. A Entidade não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos associados, de qualquer espécie.

Art. 45º - O Exercício Financeiro será anual e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.

Art. 46º - Os atuais Mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal ficam prorrogados até a Primeira Quinzena do mês de janeiro do ano de 2012, coincidindo com as Eleições previstas no art. 14º do presente Estatuto.

Art. 47º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação

Herval, 12 fevereiro de 2010.


Isabel Suely da Cunha Lopez

Presidente


Tára Maria Farias Guerreiro

Secretária


Anarolino Silveira Neto/OAB 5841/RS

Folha nº 09 de documento

com 09 folhas.

Certidão na folha nº 09vº.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE HERVAL
CLARICE NOVO NUNES - DESIGNADA

CERTIDÃO

CLARICE NOVO NUNES, Designada dos Registros públicos da Comarca de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil etc.

CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros do Registro Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo, em especial o livro A, verificou constar **Registrado** no Livro A-1, às fls. 150/152vº, sob n. 33, em 16 de setembro de 1998, ESTATUTO SOCIAL ORIGINAL, e **Averbada** no Livro A-9, às fls. 32v/34v, em 22/09/2022, sob averbação n. 14, ATA DE SUBSTITUIÇÃO DE CARGO E CONSOLIDAÇÃO DA DIRETORIA do **GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVAÇÃO**, atualmente composta pelos seguintes membros: **Presidente:** IDA MARIA SENA VIEIRA, CI-RG. n. 4013340387, CPF(MF) n. 663.828.740-00; **Vice-Presidente:** ROSEMERE RODRIGUES DA SILVA, CI-RG. n. 5079469259, CPF(MF) n. 944.686.480-15; **1ª Secretária:** NEURA LÚCIA GARCIA DA SILVA, CI-RG n. 1046728653 e CPF(MF) n. 377.872.330-87; **2ª Secretária:** NEUSA MARIA DA SILVA BARCELOS, CI-RG n. 1080980822 e CPF(MF) n. 321.101.380-68; **1ª Tesoureira:** MARIA REGINA MORAES CHAGAS, CI-RG n. 3055671741 e CPF(MF) n. 321.113.200-72; **2ª Tesoureira:** CLARECI FARIA VELEDA, CI-RG n. 8016153077 e CPF(MF) n. 301.645.590-00. **Conselho Fiscal:** Titulares: ROSA ANA BUGANÇA SANTAREM, VERA REJANE DE SOUZA BAJADARES e GENECY MENDES ESPÍNDULA; Suplentes: SIRLEI MENDES VIEIRA e ELIO LANDE MARQUES. **Diretora Social:** MARIA BEATRIZ ANDRADE MADRUGA. **Assessora Jurídica:** CRISTIANE SOARES DOS SANTOS. **NADA MAIS.** É o que tem a certificar conforme o pedido feito. Herval/RS, 22 de setembro de 2022.



CLARICE NOVO NUNES
DESIGNADA

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de Herval/RS
Luciana Azevedo Teixeira Saiz
Substituta de Oficial

Emol.:

Total: R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20

Certidão PJ: R\$ 11,00 (0271.02.0800004.00532 = R\$ 2,50)

Busca: R\$ 10,40 (0271.02.0800004.00533 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0271.01.1900003.00924 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098350 54 2022 00000104 01

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE



Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniu-se na sede do Grupo da Terceira Idade Renovação, situada a Rua Vereador Inácio Nobre S/N neste município - Herval-RS, as quatorze horas a diretoria reuniu-se em assembleia extraordinária onde através de votação aberta a Presidente Sr.^a Ida Maria Sena Vieira juntamente com alguns associados para deliberar sobre alguns assuntos, entre eles a decisão conjunta da atual diretoria em continuar frente ao Grupo da Terceira Idade Renovação, visto que neste momento os casos de Covid-19 aumentaram, portanto dificultando reunir todas as pessoas para realizar uma nova Eleição, proposta levada aos presentes os quais concordaram com a mesma. A Presidente agradeceu a confiança e os votos unânimes por parte dos presentes. Salientou a importância de dar continuidade ao trabalho que vem realizando frente ao Grupo e da vontade de continuar na diretoria por mais dois anos visto que o prazo legal para nova eleição seria até 03/03/2022, portanto ficando esse prazo até 03/03/2024. Outro assunto a ser tratado é sobre o recebimento de dois ofícios com pedidos de renúncias de dois cargos na diretoria sendo da Assessora Jurídica Denise Cabreira da Silveira e segunda Secretária Magda Cabreira da Silveira por motivos pessoais ofícios estes datados de treze de agosto de dois mil vinte e dois, portanto segundo o Estatuto em seu Art 19º foi posto em votação os substitutos desses cargos como Assessora Jurídica Sr.^a Cristiane Soares dos Santos e para o cargo de segunda secretária Sr.^a Neusa Maria da Silva Barcelos sendo aprovados as indicações unanimemente pela assembleia. Ficando assim constituída a diretoria: Presidente Ida Maria Sena Vieira, brasileira, pecuarista, estado civil divorciada, residente neste município a Rua Carlos Barbosa nº 799, Bairro Centro, CPF: 663828740-00, RG: 4013340387. Vice-Presidente Rosemere Rodrigues da Silva, do lar, brasileira, divorciada, residente neste município a Rua Luíza Cecília Nunes nº 434, Bairro Caixa D'Água, CPF: 944.686.480-15, RG: 5079469259. Primeira Secretária: Neura Lúcia García da Silva, Professora, brasileira, divorciada, residente neste município a Rua Prof.^a Castorina nº059, Bairro Jango CPF: 377872330-87, RG: 1046.728653. Segunda Secretária: Neusa Maria da Silva Barcelos comerciante, brasileira, viúva residente a rua Madrugada Bitencourt nº495 Bairro Grafulha, CPF: 32110138068 RG: 1080980822. Primeira Tesoureira: Maria Regina Moraes Chagas, do lar, brasileira, divorciada, residente neste município a Rua Dr. Ferreira nº 98, Bairro Jango, CPF: 321.113.200-72 RG:3055671741. Segunda tesoureira: Clareci Faria Veleda, aposentada, brasileira, divorciada, residente neste município a Av. Osvaldo Aranha nº650, bairro Grafulha CPF:301645590-00, RG:8016153077. Diretora Social: Maria Beatriz Andrade Madruga, Funcionária Pública, solteira, brasileira, domiciliada neste município a rua Vereadora Maria Gomes Mendes nº425, Bairro Caixa D'Água, CPF: 723.555.140-20. Assessora Jurídica: Cristiane Soares dos Santos, advogada, solteira, brasileira, residente a Rua Carlos Barbosa nº 813 CPF: 88407195049 RG:4055938183. Conselho Fiscal: Titulares: Rosa Ana Bugança Santarem, do lar, brasileira, casada, residente neste município no Assentamento São Virgílio, CPF:452435060-87, RG:9034488479. Vera Rejane de Souza Bajadares, do lar, brasileira, viúva, residente neste município a Rua Maria Toledo de Medeiros nº312, Bairro Pilão, CPF:472117250-87 RG: 1052181748. Genecy Mendes

Espindula, aposentada, brasileira, viúva, residente neste município a Rua Osvaldo Aranha nº 142, Bairro Centro, CPF: 233563160-87 RG: 4077836197. Suplentes: Sirlei Mendes Vieira, do lar, brasileira, solteira, domiciliada neste município a Av. João Dias da Silva s/n, CPF: 723561460-91. Elio Lande Marques, aposentado, brasileiro, viúvo, residente a Rua Alameda Chico Mendes S/N CPF: 05419565072, RG:4033186224. Portanto esta GESTÃO regeerá este grupo de **03/03/2022 a 03/03/2024**. Logo em seguida e após as aprovações em assembleia foi dados posse a nova diretoria. Nada mais a constar, eu, Secretária Neura Lúcia Garcia da Silva lavrei e assinei presente ata que será devidamente assinada pelos presentes. Herval, 13 de agosto de 2022

D. Santa Helena F. Martins Gile. N. B. Oliveira
Marta Zyana S. dos Santos
Dono Leão Costa Lima Bráulio Garcia Faras
Alessandro M. Pedrosa

Presidente: Ida Maria SENA VIEIRA

[Handwritten signature]

Secretária: Neura Lúcia Garcia da Silva

[Handwritten signature]

TABELIONATO DE NOTAS DE HERVAL
 Rua Pinto Bandeira, nº 603 - Herval / RS - CEP 96310-000 - Fone/Fax: (53) 3267-1400
 DARCI EICHLER - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de IDA MARIA SENA VIEIRA e NEURA LUCIA GARCIA DA SILVA, com as existentes no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.
 Em testemunho da verdade.
 Herval, 08 de setembro de 2022
 Darcy Eichler - Tabelião Designado
 E-mail: R\$ 12,00 e selo digital: R\$ 3,80 / 027204180000138890
 38894 - VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E EM RASURAS

[Handwritten signature]

Darcy Eichler
 Tabelião Designado



Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Herval
 Rua XV de Novembro, 332 - Fone/Fax: (53) 3267.1048 - CEP 96310-000 - Herval / RS
CLARICE NOVO NUNES - Designada

Protocolizado sob n. 3932, fls. 158, Livro A-5, em 06/09/2022 Averbação 14/33, as fls. 32v/34v, Livro A-9, Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Certifico que o referido é verdade e dou fé. HERVAL, 22 de setembro de 2022

[Handwritten signature]
 CLARICE NOVO NUNES - Designada

Emolumentos Total: R\$ 75,50 + R\$ 4,40 = R\$ 79,90
 Averbação P.J. R\$ 75,50 (0271 04.1800093 00543 = R\$ 4,40)

Luciana Azevedo Teixeira Sales
 Substituta da Oficial





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVACAO
CNPJ: 04.697.936/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:57:52 do dia 23/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2023.

Código de controle da certidão: **0C9C.8D65.2301.4834**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.697.936/0001-74

Razão Social: GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVACAO

Endereço: RUA CARLOS BARBOSA 598 / CENTRO / HERVAL / RS / 96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2022 a 10/10/2022

Certificação Número: 2022091100520160750020

Informação obtida em 23/09/2022 16:04:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**1 DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVACÃO. – GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVACÃO		C.N.P.J. 04.697.936/0001-74	
Endereço Rua Ver. Inácio Nobre s/n			
Cidade Herval	U.F. RS	C.E.P. 96.310-000	DDD/Telefone (53) 98405-8755
Conta Corrente 07021341.0-9	Banco Banrisul		Agência 0690
Nome do Responsável Ida Maria Sena Vieira		C.P.F. 663.828.740-00	
Cargo Presidente			

2 – DESCRIÇÃO DO TERMO

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVAÇÃO	Período de Execução	
	Início 01.08.2022	Término 31.12.2022
Identificação do Objeto Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de ações para ampliação das possibilidades de convivência e socialização da Terceira Idade no Município de Herval.		
Justificativa da Proposição Considerando que a Terceira Idade muitas vezes sofre com o isolamento e solidão, seja por abandono ou pela falta de espaços adequados para a convivência e socialização, propõe-se uma possibilidade de garantia de local para convivência e realização de acompanhamentos pela estrutura da Assistência do Município.		
Público Alvo Pessoas de Terceira Idade.		
Metas 1. juntar orçamentos com valores de materiais de construção, elétrica e hidráulica; 2. aquisição de materiais para execução da obra; 3. Execução da obra.		

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	Início	Término
1. juntar orçamentos com valores de materiais de construção, elétrica e hidráulica;	única	- juntar orçamentos;	meses	5	01.08.2022	31.12.2022
2. aquisição de materiais para execução da obra;		- aquisição de materiais;				
3. Execução da obra.		- execução da obra.				

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação	R\$ 16.082,15	R\$ 16.082,15	R\$ 0,00
33.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
Total geral		R\$ 16.082,15	R\$ 16.082,15	R\$ 0,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 16.082,15)

CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 4, VER. JOÃO BOSCO PAIVA SAIS

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
1, 2 e 3	R\$ 4.156,67	-	-	-	-

CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 4, VER. ANTÔNIO RICARDO AQUINO FARIA

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
1, 2 e 3	R\$ 5.000,47	-	-	-	-

CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 4, VER. DENISE CABREIRA DA SILVEIRA

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
1, 2 e 3	R\$ 6.925,01	-	-	-	-

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da OSC GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVAÇÃO, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Herval para os efeitos e sob as penas de lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes a celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consagradas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Herval, 28 de julho de 2022

Ida Maria Sena Vieira
Presidente do Grupo da Terceira Idade Renovação

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, 28 de julho de 2022

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

Orçamento

Item	Descrição	Quant.	Valor unit.	Total
1	Fio flexível 4,0mm	91m	R\$ 3,00	R\$ 273,00
2	Caixa de gordura PVC	1	R\$ 47,90	R\$ 47,90
3	V da rosca grande	3	R\$ 3,36	R\$ 10,08
4	Tubo de cola p/ cano PVC grande	2	R\$ 6,25	R\$ 12,50
5	Cimento 50kg	117	R\$ 40,00	R\$ 4.680,00
6	Areia média m²	23,8	R\$ 110,00	R\$ 2.618,00
9	Brita m²	2,95	R\$ 177,60	R\$ 523,90
10	Cal hidratado 20kg	134	R\$ 13,80	R\$ 1.899,20
11	Coluna 5x16 6m	10	R\$ 23,90	R\$ 239,00
12	Tijolo furado	3000	R\$ 720,00	R\$ 2.160,00
13	Prego 16x24	2kg	R\$ 22,50	R\$ 45,00
14	Telha de fibrocimento 6mm 3,05x1,10m	7	R\$ 99,95	R\$ 699,65
15	Parafuso rosca soberba p/ fixação de telha de fibrocimento	16	R\$ 0,75	R\$ 12,00
16	Peça de madeira eucalipto branco 7x15 c/ 5,40m	4	R\$ 66,28	R\$ 265,12
17	Peça de madeira eucalipto branco 5x7 c/ 5,40m	4	R\$ 21,70	R\$ 86,80
18	Janela de alumínio 1,20x1,0	1	R\$ 461,35	R\$ 461,35
19	Porta de madeira semioca interna de 0,80x2,10 completa	4	R\$ 249,95	R\$ 999,80
20	Porta de madeira semioca interna de 0,60x2,10 completa	1	R\$ 249,95	R\$ 249,95
21	Calha em chapa de aço galvanizada	7	R\$ 66,00	R\$ 462,00
22	Rufo em chapa de aço galvanizada 40mm	7	R\$ 26,40	R\$ 184,80
23	Joelho PVC soldavel 25mm	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00
	TOTAL			R\$ 15.954,05

Orçamento				
Item	Descrição	Quant.	Valor unit.	Total
1	Fio flexível 4,0mm	91m	4,70	427,70
2	Caixa de gordura PVC	1	47,90	47,90
3	V da rosca grande	3	3,36	10,08
4	Tubo de cola p/ cano PVC grande	2	6,25	12,50
5	Cimento 50kg	117	41,20	4.820,40
6	Areia média m²	23,8	140,00	2.688,00
9	Brita m²	2,95	177,60	523,52
10	Cal hidratado 20kg	134	13,80	1.849,20
11	Coluna 5x16 6m	10	130,56	1.305,60
12	Tijolo furado	3000	7,20,00	2.160,00
13	Prego 16x24	2kg	24,00	48,00
14	Telha de fibrocimento 6mm 3,05x1,10m	7	140,95	986,65
15	Parafuso rosca soberba p/ fixação de telha de fibrocimento	16	0,96	15,36
16	Peça de madeira eucalipto branco 7x15 c/ 5,40m	4	65,28	261,12
17	Peça de madeira eucalipto branco 5x7 c/ 5,40m	4	21,70	86,80
18	Janela de alumínio 1,20x1,0	1	504,00	504,00
19	Porta de madeira semioca interna de 0,80x2,10 completa	4	251,52	1.006,08
20	Porta de madeira semioca interna de 0,60x2,10 completa	1	251,52	251,52
21	Calha em chapa de aço galvanizada	7	95,05	665,35
22	Rufo em chapa de aço galvanizada 40mm	7	-	-
			TOTAL	17.418,18

90.418.491/0001-277

Comércio Construtora do Sítio

CONSTRUTORA DO SÍTIO

Isabeline Vieira


Orçamento				
Item	Descrição	Quant.	Valor unit.	Total
1	Fio flexível 4,0mm	91m	R\$ 3,00	R\$ 273,00
2	Caixa de gordura PVC	1	R\$ 92,75	R\$ 92,75
3	V da rosca grande	3	R\$ 3,65	R\$ 10,95
4	Tubo de cola p/ cano PVC grande	2	R\$ 6,00	R\$ 12,00
5	Cimento 50kg	117	R\$ 40,00	R\$ 4.680,00
6	Areia média m²	23,8	R\$ 115,00	R\$ 2.760,00
9	Brita m²	2,95	R\$ 179,00	R\$ 537,00
10	Cal hidratado 20kg	134	R\$ 13,95	R\$ 1.869,30
11	Coluna 5x16 6m	10	R\$ 23,90	R\$ 239,00
12	Tijolo furado	3000	R\$ 0,85	R\$ 2.550,00
13	Prego 16x24	2kg	R\$ 22,50	R\$ 45,00
14	Telha de fibrocimento 6mm 3,05x1,10m	7	R\$ 99,95	R\$ 699,65
15	Parafuso rosca soberba p/ fixação de telha de fibrocimento	16	R\$ 0,75	R\$ 12,00
16	Peça de madeira eucalipto branco 7x15 c/ 5,40m	4	R\$ 66,00	R\$ 264,00
17	Peça de madeira eucalipto branco 5x7 c/ 5,40m	4	R\$ 20,65	R\$ 82,60
18	Janela de alumínio 1,20x1,0	1	R\$ 469,35	R\$ 469,35
19	Porta de madeira semioca interna de 0,80x2,10 completa	4	R\$ 249,95	R\$ 999,80
20	Porta de madeira semioca interna de 0,60x2,10 completa	1	R\$ 249,95	R\$ 249,95
21	Calha em chapa de aço galvanizada	7	R\$ 132,00	R\$ 924,00
22	Rufo em chapa de aço galvanizada 40mm	7	R\$ 26,90	R\$ 189,80
			TOTAL	18.142,15

92379908/0001-76


L. C. F. GONCALVES
Arquimada Soriana
 Rua João de Deus, 333
 CENTRO - CEP 80210-000
 HERVAL - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 4013340387

DATA DE EMISSÃO 20/11/2017

IDA MARIA SENA VIEIRA

FILIAÇÃO: EXALVIM COELHO VIEIRA
IDA SENA VIEIRA
MARCENI JUBAL
HERVAL RS

DATA DE NASCIMENTO: 06/05/1960

DOC. ORIGINAL: C CAS HERVAL RS AV DIVÓRCIO

MATRÍCULA: 098350 01 55 1979 2 00001 150 0060129 50

CPF: 663.828.740-00

FORO: ALCRIT. RS

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83